

## TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Bronze Masculino Jogo Nº SBM002: SÃO MATEUS FUTSAL X PINHAIS FUTSAL

Data/local: 23/03/2024 - São Mateus do Sul/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer D E N Ú N C I A em face de:

<u>SÃO MATEUS FUTSAL</u>, EPD mandante posto que, segundo a Súmula da Partida, "Relato também que não foi tocado o Hino nacional, havia o equipamento de som, porém durante o protocolo não funcionou.". Neste sentido, a EPD descumpriu o Regulamento Específico da Competição, constante no art. 33: que diz: Art. 33. De acordo com a Lei Estadual n.º 15.570/07, os Clubes serão obrigados a disporem em seus Ginásios de um sistema de som para a execução do Hino do Paraná, Hino Nacional e do Hino da FIFA antes do início de cado jogo. Quando permitido pelas autoridades governamentais e/ou sanitárias, a execução poderá ser também ao vivo com a presença de uma Banda.

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 191, inciso III, do CBJD¹.

Com relação ao atleta GABRIEL DE LARA CORDEIRO, da EPD SÃO MATEUS

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

FUTSAL, Registro 421201, como não houve o relato de ter sido uma jogada violenta, sendo sequer necessário o atendimento, requer-se o arquivamento.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento. Curitiba/PR, 25 de março de 2024.

EDSON LUIZ FACCHI JR.

Procurador de Justiça Desportiva